

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 202100010009312

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2020, relativa ao Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES/GO, concernente ao **Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC**, nos moldes da Lei 13.019/2014, Lei 20.795/2020, RN nº 013/2017- TCE/GO no que couber, e instrumento contratual.

PARECER GAB- 03076 Nº 38/2021

O teor deste Parecer Conclusivo está fundamentado nas análises das equipes técnicas descritas nos autos da Prestação de Contas, nos Relatórios da Coordenação de Fiscalização Contábil-Financeira de UPC, nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)-HCSC, que tem por estrutura o item 1 do Anexo III da RN nº 013/2017-TCE/GO, no que couber, conforme a seguir:

Dados da Organização da Sociedade Civil:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC

CNPJ : 02.918.347/0001-43 (matriz)

Natureza Jurídica : Fundação Privada

Área de atuação : Saúde

Site da OSC : <https://fundahc.hc.ufg.br/p/36097-hospital-das-clinicas-dr-serafim-de-carvalho-hcsc-jatai>

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERVISORA

Declaro que recebi a prestação de contas da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, relativa ao Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC foi devidamente encaminhada, através do Ofício nº 205/2021 / DIRETORIA (v. 000019743726), em 31 de março de 2021, conforme determinação da Lei 13.019/2014, no entanto, de forma incompleta.

RELATÓRIO

Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES

Objeto:

I - O Termo de Colaboração, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, localizado no Município de Jataí, nos termos do que se encontra detalhado no Plano de Trabalho, considerado parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

II- O Termo de Colaboração, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 20.795, de 10 de junho de 2020 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

III- Não se aplicam a esse dispositivo, por força da natureza jurídica da FUNDAÇÃO, bem como das suas disposições estatutárias, a Lei nº 15.503/2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, tampouco a Lei 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organização social federal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial.

O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício foram levantados pela

Coordenação de Prestação de Contas de UPC/ GAUPC, conforme informados no Despacho 19/2021 (v. 000020879871), na qual consta Quadro 1. Cronograma de Repasse de Desembolso de Recursos Financeiros de Custeio, contemplado no Plano de Trabalho (v. 000020863410), comparado ao efetivamente repassado (v. 000020863232), também informado pela Coordenação de Processo de Pagamento - DIPPAG/GEROF, através do Despacho nº 142/2021 - DIPPAG (v. 000017681088 autos nº 202000010023569) e Despacho nº 850/2021 (v. 000020424229 autos nº 202100010014875). Insta salientar que o Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 30/09/2020, portanto, não se aplica os dados relativos ao comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios.

Foram coletados do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro os dados de gasto anual, conforme Despacho nº 9/2021 (v. 000020890608 autos nº 202100010022853). Insta informar que o Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 30/09/2020, portanto, referente a prestação de contas anual de 2020, os dados apresentados refere-se a outubro, novembro e dezembro/2020. Informa-se, ainda, que foi identificado que não houve despesa com servidores cedidos, apenas com contratados.

Quanto à demonstração da vantajosidade, a Superintendência de Performance - SUPER, através do Parecer GAUPC nº 3/2020 (v.000015375675 autos nº 202000010023569) manifestou-se:

"A Superintendência de Performance (SUPER) instada a se manifestar quanto à vantajosidade da contratação da Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da FUNDAHC, para a operacionalização do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - Jataí, empreendeu estudo técnico para a devida comprovação do modelo, e assim passa a manifestar:

Primeiramente, tem-se que a modalidade da contratação da Organização da Sociedade Civil (OSC) assemelha-se, na prática, com a da contratação de Organização Social em Saúde (OSS), uma vez que ambas contratações objetivam o gerenciamento e a operacionalização de Unidades de Saúde, com regras, critérios e metas estabelecidas pelo poder público, mas, por força do Estatuto Social e dos critérios para se tornar Organização Social no Estado de Goiás, o instrumento de formalização da contratação são distintos, sendo de Contrato de Gestão para OSS e Termo de Colaboração com OSC.

Após este prévio entendimento, Tibério *et al.* (2010), em análise ao Hospital Geral do Grajaú gerenciado por OSS, localizado no município de São Paulo, destacam a “flexibilidade administrativa” presente no modelo de gestão por OSS. Pontuam que pelo fato da OSS não precisar se submeter a determinadas normas que disciplinam o serviço público, tal como ocorre na gestão direta, as contratações, aquisições e até mesmo demissões ocorrem de forma mais célere, nos critérios estabelecidos em seus próprios regulamentos de compras e contratação, ampliando a “capacidade de resposta da organização às mudanças nas demandas em saúde”, tal como OSC.

Souza (2017 *apud* VIOL, 2008) apresenta que este modelo de OSS permite melhor custo benefício sob a avaliação de vários indicadores. Cita o estudo realizado no Estado de São Paulo que avaliou 43 hospitais contendo os dois regimes de gestão (OSS e gestão direta), concluindo que o gerenciamento por meio de OSS chega a ser 52% mais produtivo e 32% mais barato para o Estado em comparação à administração direta. De maneira equivalente permite melhor custo benefício as OSC.

Uma análise econométrica realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, em avaliação aos diferentes modelos de gestão nos hospitais daquele Estado, mostrou que hospitais gerenciados por OSS são, em média, 41,6 pontos percentuais mais eficientes e com produção global superior a 20% se comparados com hospitais sob administração direta, enquanto que hospitais com administração direta apresentaram despesas por leito superior a 30% se comparado com hospitais sob gestão com OSS. E complementa que: "Em termos financeiros, a baixa eficiência dos hospitais de gestão própria corresponde a um desperdício anual de R\$ 671 milhões em recursos do Estado, o que equivale a dois hospitais regionais".

Portanto, diante o exposto, o modelo de gestão por OSC demonstra-se vantajoso em relação à administração direta, tanto no âmbito financeiro quanto da qualidade da assistência à saúde prestada, possibilitando o alcance das eficiências econômica, administrativa e de resultados, ao constatar redução de gastos, maior flexibilidade nas ações e aumento produção alinhada com a qualidade da assistência prestada. (ênfase desta Gerência)

Quanto as OSC's, Junqueira e Padula (2019, p.89) são incisivos ao dizer que os repasses de recursos públicos segundo a nova lei podem visar tanto a colaboração das OSC com políticas públicas, como o apoio estatal ao fomento de atividades autônomas das organizações voltadas para o interesse público. A gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil são, nessa nova lógica, princípios fundamentais aplicáveis à celebração dos termos de colaboração.

Do ponto de vista da avaliação dos custos, informamos que a estimativa de custeio para operacionalização do hospital foi realizada com base na capacidade de produção do hospital (número de leitos, número de salas cirúrgicas, número de consultórios médicos dentre outros) e multiplicado pelo custo unitário de cada serviço produtivo (diárias de internação, número de consultas ambulatoriais, número de atendimentos de pronto socorro, número de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos - SADT necessários para a quantidade de pacientes atendidos, dentre outros). Custos estes resultantes da metodologia de custeio por absorção extraídos de um *benchmarking* de hospitais com serviços semelhantes, do *Sistema Key Performance Indicators for health (KPIH)* e fornecidos pela Consultoria Planisa. (ênfase desta Gerência)

A metodologia empregada no Custeio por Absorção se refere ao custeio integral/custos fixos registrados no custo final de cada produto comercializado e/ ou serviço e, por conseguinte, efetivamente consumido. Trata-se do único método aceito pelo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC), em que se realiza a "apropriação integral de todos os custos (diretos, indiretos, fixos e variáveis) aos produtos/serviços finais" (Ministério da Saúde, 2006).

Dessa forma, cada custo de serviço produtivo possui um percentual de despesas com administrativo, faturamento, higiene e limpeza, nutrição e dietética, sem a necessidade de elencar todos os serviços necessários para o funcionamento do hospital, bastando apenas relacionar e quantificar (por meio de critérios matemáticos e capacidade instalada) os serviços produtivos que serão ofertados no hospital, conforme detalha a Nota Técnica nº 10/2020 (000014621291).

Neste contexto, insta observar que os hospitais cujo gerenciamento ocorre por OSC apresentaram desempenho 13% maior na taxa de ocupação, assim como tempo médio de permanência inferior, em dias, em 11,8%, demonstrando a maior eficiência, a maior produtividade e a melhoria da qualidade assistencial. Sob o ponto de vista econômico-financeiro, o custo médio de internação no modelo por OSC foi de R\$ 7,4 mil quando comparado ao montante de R\$ 10,9 mil na gestão direta. Esta diferença de 32% significa que em um hospital geral com volumetria média de 500 internações por mês, o custo será aproximado de R\$ 1,75 milhões, e R\$ 21 milhões por ano, o que poderia produzir, com o mesmo orçamento, cerca de 2.837 novas internações. O custo por paciente/dia na gestão por OSC foi 23% inferior à gestão direta, correspondendo a R\$ 1,24 mil e R\$ 1,6 mil, respectivamente. (ênfase desta Gerência)

O modelo de OSC para os serviços de saúde públicos, dentre outras vantagens, destacam a flexibilidade no processo de aquisição de insumos e serviços, tal como no monitoramento e avaliação de desempenho de metas de referência em relação ao uso dos recursos.

Ademais, é possível incrementar as ações e serviços nas Unidades, com redução e/ou manutenção dos valores de custeio, com vantagem em relação à Administração Direta, permitindo maior eficiência econômica, especialmente dos custos das unidades hospitalares, além de promover eficiência administrativa e de resultado, qual seja a maior produção, com melhor desempenho e qualidade.

À vista das informações apresentadas, a transferência do gerenciamento para a OSC mostra-se a melhor opção, permitindo a definição de compromissos para a instituição, o apoio à modernização da gestão com a redefinição da missão da instituição, identificação precisa dos usuários a serem atendidos, assim como dos produtos a serem entregues, além dos objetivos e metas, com a delimitação da estrutura organizacional e tecnológica, além de possibilitar o desenvolvimento de metodologias de planejamento, avaliação de desempenho, recursos humanos, custos, regulamentação específica para o investimento, bem como fiscalização, justificando uma gestão pública democrática, com transparência na aplicação dos recursos públicos".

Alusivo ao comparativo das metas previstas e realizadas, que contempla os indicadores de desempenho e qualidade, e demais indicadores previstos no Anexo I, do Item 17, alínea "h" e subalíneas, foram juntados aos autos o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, Relatório nº 7/2021 - GAUPC (v. 000020862734), na qual também contempla a análise dos relatórios gerenciais e de atividades encaminhados pela Organização da Sociedade Civil.

Foram detectadas algumas irregularidades na execução do Termo de Colaboração conforme informações contidas no Checklist Preliminar (v. 000019746042), apresentado pela Coordenação de Prestação de Contas de UPC, das quais, a Organização da Sociedade Civil foi devidamente notificada. Após resposta da fundação responsável, novos apontamentos foram feitos no RELATÓRIO Nº 12 / 2021 COPRES (000021507202), onde verificou-se que alguns documentos/justificativas não foram suficientes para sanear as inconformidades detectadas. Apesar de não sanadas em sua integralidade, as irregularidades que ocasionaram nas ressalvas feitas via RELATÓRIO Nº 24 / 2021 COPRES (000024256067) são de cunho formal e não configuram dano ao erário.

Quanto a análise realizada pela Coordenação de Fiscalização-Contábil de UPC, referente aos Relatórios Financeiros e Contábeis, através do Ofício nº 14035/2021 - SES (v. 000020597207 autos nº 202100010020728) e Ofício nº 8853/2021 - SES (v. 000019764259 autos 202100010014963), a Organização da Sociedade Civil foi notificada a apresentar adequações no Sistema SIPEF. Após resposta ofertada, houve o monitoramento e avaliação referente ao período de outubro a dezembro de 2020 pela Pasta, que emitiu o RELATÓRIO Nº 1 / 2021 FISCON- 19618 (v. 000019264509), bem como a Nota Técnica nº: 1/2021 - FISCON- 19618 (v. 000022379964).

Posto isto, a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás-FUNDAHC recebeu as informações contidas nos documentos, RELATÓRIO Nº 1 / 2021 FISCON- 19618 (v. 000019264509), bem como a Nota Técnica nº: 1/2021 - FISCON- 19618 (v. 000022379964), e a partir do princípio do contraditório e da ampla defesa, pronunciou-se por meio do Ofício 405/2021 - FUNDAHC (000022039476) e do Ofício 496/2021 - FUNDAHC (v. 000022658793). Acerca do item "Indícios de Dano ao Erário" presente na Nota Técnica, a

OSC, através do Ofício 496/2021 - FUNDAHC (v. 000022658793), atendeu prontamente as determinações de devolução do valor indicado, R\$29,78 (vinte e nove reais e setenta e oito centavos), depositado na conta corrente do Termo de Colaboração nº 01/2020 SES/GO conforme cópia anexo aos autos (v. 000022658793).

Como já devidamente apontado, no exercício de 2020 não foi instaurada Tomada de Contas Especial, relativa ao Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC, conforme informações constantes no Despacho nº 655/2021 (v. 000020906020 autos nº 202100010022919) "Através do Despacho nº 62/2021 (v. 000020902115), a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial exarou pronunciamento nestes termos: Esta unidade investigativa em consulta aos nossos arquivos alusivos ao pleito em epígrafe constatou a INEXISTÊNCIA de processos de tomada de contas especial (concluída/andamento) contra a FUNDAHC.", exarado pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais – CPTCE.

Concernentes às demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, após o Checklist Preliminar (v. 000019746042) e RELATÓRIO Nº 12 / 2021 COPRES v. (000021507202), onde restou devidamente solicitado que a Organização da Sociedade Civil apresentasse as demonstrações contábeis e financeiras consolidadas, de forma apartada e conforme elencado no item 22 da ITG 2002 (R1) (BP, DRP, DMPL, DFC Método Direto e Notas Explicativas), houve a entrega dos documentos, sem, contudo, apresentar Parecer Conclusivo do Conselho Curador, formalidade exigida pela alínea "r" da RN nº 13/2017 TCE, item 14, na qual, exige, **parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras**. Ressalta que a OSC apresentou Parecer do Conselho Fiscal e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador aprovando as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas.

Nos autos 202100010014992, o Relatório nº 7/2021 - GAUPC (v. 000020862734) foi objeto de análise, com posterior homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) - HCSC (v. 000020982978). Em decorrência do ato, foi emitido PARECER TÉCNICO ASTEG Nº 1/2021 (v. 000022655375), assinado pelo gestor do contrato em comento. Em seguida, nos mesmos autos, foi emitido o RELATÓRIO Nº 21 / 2021 GAUPC (v. 000022922547), apresentando que "cada coordenação procedeu pela avaliação dos dados referentes a sua competência de monitoramento e fiscalização, emitindo parecer técnico específico de sua área, do período constante do relatório, o qual foi colacionado em um único documento, que tem, também, como objetivo, apontar aspectos para a melhoria do desempenho da Organização da Sociedade Civil quanto ao gerenciamento da Unidade Hospitalar avaliada.(...)", documento, este, acatado pelo DESPACHO Nº 2241/2021 - SUPER (000024030789) e encaminhado para CMA com o intuito de homologação.

Com a emissão do relatório e parecer conclusivo, estes serão divulgados no sítio oficial da SES no endereço <https://www.saude.go.gov.br/transparencia/organizacoes-da-sociedade-civil>.

Frisa-se novamente, que de acordo com a manifestação da Coordenação de Prestação de Contas de UPC - COPRES, por meio

da Declaração nº 1/2021 - COPRES (v. 000020888727) não foi vislumbrada nenhuma determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e pela Controladoria-Geral do Estado inerente ao exercício de 2020.

CONCLUSÃO

A análise conclusiva da Prestação de Contas deu-se nos termos e com os fundamentos expostos nos autos relacionados 202100010009312, 202100010014963 e 202100010020728, concernentes à Prestação de Contas Anual 2020, RELATÓRIO Nº 24 / 2021 COPRES (v. 000024256067), RELATÓRIO Nº 1 / 2021 FISCON- 19618 (v. 000019264509), bem como a Nota Técnica nº: 1/2021 - FISCON-19618 (v. 000022379964) e aos Relatórios nº 7/2021 - GAUPC (v. 000020862734) e nº 21/2021 (v. 000022922547) que referem-se do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, bem como a Homologação da Comissão de Monitoramento de Avaliação (CMA) - HCSC (202100010014992), concernente a **Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC**, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do **Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho - HCSC**.

Ressalta que após as solicitações realizadas e as respectivas respostas, foram realizadas análises conclusivas e apontadas ressalvas, como demonstra o RELATÓRIO Nº 24 / 2021 COPRES (v. 000024256067).

Em face ao exposto eu, Secretário de Estado da Saúde – SES/GO, no uso das atribuições que me são conferidas e, em observância ao disposto no item 17 do Anexo I e item 1 do Anexo III, da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como art. 72, II, da Lei 13.019/2014, certifico, conclusivamente, das contas, ora analisadas, como **REGULARES COM RESSALVA** em decorrência das considerações apresentadas, objeto da Prestação de Contas Anual e relatórios assinalados, cujas constatações permearam diversas fases, indispensáveis para o saneamento dos fatos e alcance dos resultados, já concluídos, todos ancorados nos princípios do contraditório e ampla defesa, ofertada a oportunidade de resposta para a Organização da Sociedade Civil.

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 25/10/2021, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024673672** e o código CRC **C88A8C71**.



Referência: Processo nº 202100010009312

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



SEI 000024673672